



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

831/2004

SUMÁRIO

<i>Projeto de Lei Nº</i>	3
CAPÍTULO I.....	4
DO ORÇAMENTO FISCAL.....	4
SEÇÃO I.....	4
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	4
SEÇÃO II.....	6
DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA.....	6
SUBSEÇÃO I.....	7
SUBSEÇÃO II.....	7
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO.....	7
SUBSEÇÃO III.....	8
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO.....	8
SUBSEÇÃO IV.....	9
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	9
SEÇÃO III.....	9
DA DESPESA PÚBLICA.....	9
SUBSEÇÃO I.....	11
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	11
SUBSEÇÃO II.....	11
DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO.....	11
SUBSEÇÃO III.....	13
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	13
SUBSEÇÃO IV.....	15
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	15

	2
SUBSEÇÃO V	15
DA EDUCAÇÃO	15
SUBSEÇÃO VI	15
DA CULTURA	15
SUBSEÇÃO VII	15
DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	15
SUBSEÇÃO VIII	16
DA SAÚDE	16
SUBSEÇÃO IX	16
DA INFRAESTRUTURA	16
SUBSEÇÃO X	16
DO TURISMO, DO ESPORTE E DO LAZER	16
SUBSEÇÃO XI	17
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	17
SEÇÃO IV	17
DA GESTÃO PATRIMONIAL	17
SUBSEÇÃO I	17
DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA	17
SUBSEÇÃO II	17
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	17
SEÇÃO V	18
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA	18
CAPÍTULO II	18
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	18
CAPÍTULO III	21
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21





CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3

LEI Nº 831 DE 01 DE dezembro DE 2004.

AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
delibera e eu sanciono esta
Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Fiscal de 2005.

Art. 1 - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao Exercício Fiscal de 2005, cujo montante, macroobjetivos, programas e prioridades serão compatíveis com o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 0671, de 04 de dezembro de 2001.

Art. 2 - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os macroobjetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 3 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) as contribuições ao FUNDEF;

d) outras deduções a especificar.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4 - O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2005, além de observar o disposto nos Art. 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

I - Conterá, em anexo, demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o demonstrativo das Metas e Prioridades, especificadas de acordo com os macroobjetivos do Plano Plurianual 2002/2005, em consonância com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal.

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no Art. 15 desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão:

a) constarão da Lei Orçamentária Anual;

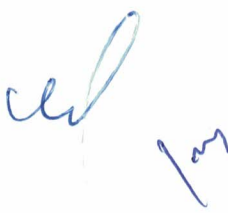
b) sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas de crédito adicional;

c) sendo o caso, a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice da URMQ previsto nesta Lei.

V – Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI – A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para cumprimento da alínea “c” do inciso IV, fica estabelecido, para utilização nos cálculos financeiros relacionados com as premissas e metodologias citadas nesta Lei, o índice de atualização da URMQ – Unidade de Referência do Município de Quissamã, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 0626/2001.



SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5 - a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2005 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município de Quissamã.

Art. 6 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos Art.s 4º e 6º.



II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8 – A Lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Art. 14 da Lei 101/00.

Art. 9 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerado os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária municipal.

§ 1º - A mensagem que acompanhará o projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos adicionais esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas ou sejam parcialmente, nas despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, em definitivo por este, de acordo com o § 8º do Art. 166 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 10 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, fomento ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta Lei e estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de



funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submete-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 11 - Integram a dívida pública do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Art. 12 - Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art.s. 18 e 19.

Art. 13 - Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal;



II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Art. 14 - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Art. 15 - As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17 - Para atender o disposto no Art. 4º, inciso III, desta Lei, pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida serão, bimestralmente, durante o exercício fiscal de 2005, destinados à constituição de uma reserva de contingência, cujo montante não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da receita bruta anual.

SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Art. 18 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Art.s 1º, 19 a 26 e 48 desta Lei.



Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I – será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que se conformar com os macroobjetivos, as diretrizes, as prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II – será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos do Art. 46 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20 - As diretrizes desta Lei abrangem os macroobjetivos, programas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º - Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2005 não poderá exceder 5,6 % (cinco por cento e seis décimos) da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas em 2004.

§ 2º - Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 21 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, a despesa total com pessoal compreende: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



Art. 23– Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 24 - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos nos Arts 20 e 23 desta Lei, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 48, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e saneamento.

§ 4º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – implementar o benefício previsto no Art. 8º;

II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no Art. 14;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



SUBSEÇÃO IV**DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM
SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Art. 26 - A despesa total com serviços de terceiros não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, à do exercício anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO V**DA EDUCAÇÃO**

Art. 27 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2005 deverá explicitar ações que promovam o acesso da população à educação, garantindo especialmente assistência ao transporte escolar e nutrição ao educando; bolsas de estudo para cursos fora da oferta do Município; e ampliação de vagas para acolher a população na faixa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

SUBSEÇÃO VI**DA CULTURA**

Art. 28 - Deverão ser assegurados recursos adequados para a vivificação de atividades culturais no Município, constituindo-se prioridades para o exercício fiscal de 2005, preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais; implantar meios que favoreçam o acesso do povo à cultura e à informação.

SUBSEÇÃO VII**DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Art. 29 - As ações municipais de promoção e desenvolvimento da pessoa humana previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis 514/99 (alterada pela Lei 752/03 e Decreto nº 333/03), 515/99, 584/00, 692/02 e 755/03 poderão, no exercício fiscal de 2005, ser ampliadas para o melhor atendimento do idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em idade de trabalhar; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências físicas para sua integração à vida comunitária e famílias em situação de risco social.



SUBSEÇÃO VIII

DA SAÚDE

Art. 30 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2005 deverá identificar ações específicas para a saúde da família; a vigilância em saúde; a prevenção e assistência odontológica; o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; e para a educação e promoção à saúde.

SUBSEÇÃO IX

DA INFRAESTRUTURA

Art. 31 - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente; ordenamento territorial e revitalização urbana, abrangendo os sistemas viário e de iluminação; habitação popular; eletrificação rural; estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado; implantação do Balneário na Praia do João Francisco; e ampliação do Horto Municipal; deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2005.

SUBSEÇÃO X

DO TURISMO, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 32 - Valorizar e ampliar a oferta turística municipal; qualificar pessoas para o atendimento de turistas; elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã, deverão ser ações especificadas na Lei Orçamentária Anual de 2005.

SUBSEÇÃO XI

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 33 - Serão priorizadas na Lei do Orçamento de 2005 as ações de desenvolvimento econômico do Município relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; revitalização da lavoura canavieira;



apoios às pequenas e microempresas para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, psicultura, hortigranjeiros e laticínios, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 34 - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 35 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 36 - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 37 - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3o do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 38 - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2005 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e



estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22.

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

- a) Classificação institucional;
- b) Classificação funcional;
- c) Classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta Lei, com ênfase no que se refere a:

I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II - atingimento dos macroobjetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2005.

Art. 40 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



Art. 41 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Art. 42 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade quissamaense.

Art. 43 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 44 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, obrigatórias nos termos desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de "projetos", atividades" e "operações especiais" dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à promoção social.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal.

Art. 45 - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2005 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento dos macroobjetivos, programas e prioridades constantes do Plano Plurianual, cujos indicadores para mensuração o integram.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei, a despesa ou receita de valor até R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser aplicada, mensalmente, a atualização monetária referida no parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 48 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas as medidas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e no que couber de seus parágrafos.

Art. 49 – A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no Art. 100º da CF.

Art. 50- O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

- I - evidenciar vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;
- II - for compatível com os macroobjetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais.
- III - obtiver aprovação de Lei específica, encaminhada ao Poder Legislativo até a data limite estabelecida no § 3º do Art. 6º e demonstrar, em anexo da Lei Orçamentária anual, o atendimento das demais exigências de equilíbrio fiscal, objeto desta Lei;
- IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica.

Art. 51 - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos



prazos definidos no § 2º do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos Arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 54 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2005 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2004.

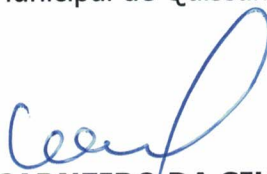
Art. 55 - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2005, em virtude do que obrigam o Art. 38 desta Lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Art. 57- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

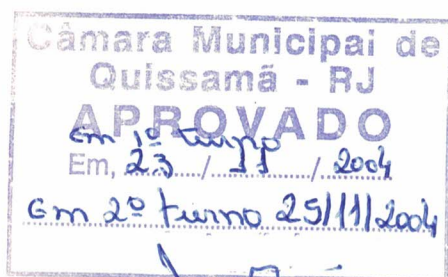
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 01 de dezembro de 2004.



OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA

PREFEITO




Junio Silem Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 09 / 12 / 2004

Edição 5466

Ass.: R. Louz

Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I – METAS FISCAIS RESULTADO PRIMÁRIO

(LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2005	2006	2007
RECEITA TOTAL	100.000	105.500	111.300
(-) Rendimento de Aplic. Financeira	1.268	1.338	1.412
(-) Receita – Serviços	28	30	32
(-) Alienações	63	66	70
TOTAL DA RECEITA A	98.641	104.066	109.786
DESPESA TOTAL	100.000	105.500	111.300
(-) Juros e amortização da Dívida	18	19	20
TOTAL DA DESPESA B	99.982	105.481	111.280
RESULTADO PRIMÁRIO (A – B)	(1.341)	(1.415)	(1.494)

- VARIAÇÃO ANUAL DE 5,5%



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I – A - RESULTADO NOMINAL

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA	166	148	123	109
(-) Disponibilidade de Caixa	17.400	15.000	15.900	16.800
(+) Restos a Pagar Processado	2.320	2.000	2.100	2.200
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	(14.914)	(12.852)	(13.671)	(14.491)

RESULTADO NOMINAL	2005	2006	2007
	(2.062)	(819)	(820)



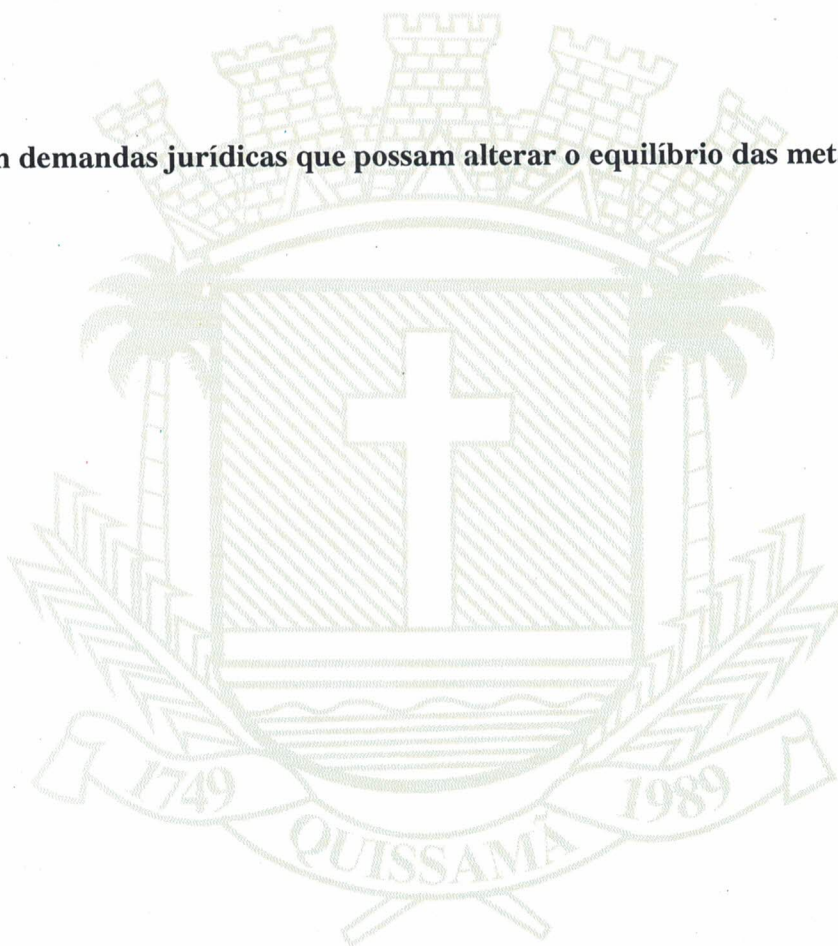
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

(LRF, Art. 4º, § 3º)

Não existem demandas jurídicas que possam alterar o equilíbrio das metas fiscais.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ALIENAÇÃO DE BENS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2001	2002	2003
PATRIMÔNIO LÍQUIDO INICIAL	18.873	30.722	46.840
ALTERAÇÕES	11.489	16.118	6.952
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.722	46.840	53.792
ALIENAÇÃO DE BENS		59	



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil			
	EXERCÍCIOS			
	2004	2005	2006	2007
Isenção de IPTU para Pessoa física de renda familiar até três salários mínimos – LEI 378, de 12 de abril de 1996.	22	23	24	26
Isenção de IPTU para Proprietário ou Possuidor de Residência com área Não superior a 50 Metros quadrados – Lei 348, de 01 de Novembro de 1995.	36	38	40	42
TOTAL	58	61	64	68

Obs.: 1) As legislações de anistia e isenção são anteriores a Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

2) Variação Anual de 5,5%.

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2005.

ÓRGÃO		Câmara Municipal de Quissamã			
PROGRAMA		Manutenção das atividades de caráter continuado do Poder Legislativo			
OBJETIVO		Manter o bom funcionamento da Câmara Municipal			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Funcionamento do Poder Legislativo	-	-	-
P	2	Aquisição de equipamentos de Informática	Equipamentos adquiridos	Un	2
P	3	Aquisição de veículos	Veículo adquirido	Un	1
P	2	Aquisição de motocicletas	Motos adquiridas	Un	1
P	2	Ampliação do Prédio c /construção de salas	Salas construídas	Un	5

ÓRGÃO		Câmara Municipal de Quissamã			
PROGRAMA		Divulgação do papel e das atividades do Poder Legislativo junto à população			
OBJETIVO		Realizar eventos e confeccionar impressos contendo explicações sobre o papel do Poder Legislativo, bem como sobre direitos e deveres do cidadão.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	2	Realização de audiências públicas de esclarecimentos	Audiência Realizada	Un	2
A	2	Realização de palestras	Palestra realizada	Un	4
A	3	Confecção de folhetos e informativos	Material impresso	Un	2000
P	2	Aquisição de exemplares da Constituição Federal para distribuição à população	Exemplares adquiridos	Un	300

aul

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
PROGRAMA		Planejamento urbano			
OBJETIVO		Revitalizar as vias urbanas e constituir ordenamento ocupacional do município.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Realização de levantamentos topográficos	Áreas levantadas	m²	1.000.000
P	2	laboração de projetos executivos de urbanização	Projetos elaborados	m²	1.000.000
A	1	Digitalização dos projetos	Projetos digitalizados	un	12

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
PROGRAMA		Ordenamento territorial			
OBJETIVO		Disciplinar o uso e a ocupação do solo, tanto no âmbito urbano quanto no rural.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Realizar diagnóstico da situação existente no município de Quissamã	Área diagnosticada	m²	1.000.000
A	2	Realizar levantamento dos aspectos urbanísticos	Documentos elaborados	un	5
P	3	Realizar a regularização fundiária urbana	Localidades urbanas regularizadas	un	2

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
PROGRAMA		Modernização administrativa			
OBJETIVO		Promover ações para a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã, que revertam em atendimento e prestação de serviços públicos de qualidade.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Promover a capacitação e treinamento de servidores municipais, para o efetivo desempenho da função pública	Servidores capacitados	un	30
A	1	Desenvolver, implantar e atualizar aplicativos gerenciais que facilitem a coordenação, integração, controle e comunicação entre os vários setores da Prefeitura	Aplicativos em funcionamento	un	30

al

✓

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA		Infra-estrutura Urbana			
OBJETIVO		Promover o compartilhamento de dados nos procedimentos administrativos, permitindo agilização de rotinas entre órgãos municipais.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Executar obras para implantação de rede de informática à intranet da P.M.Q. com as Escolas Municipais e Postos de Saúde.	Escola/Posto atendido	UN	30

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA		Acesso a Informação e Cultura			
OBJETIVO		Promover e ampliar o acesso a informação, conhecimento e cultura à população urbana municipal, através da Internet.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	2	Adquirir antena para possibilitar acesso à Internet da população do município	Antena adquirida	UN	03

uf

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa Municipal de Preservação, Restauração e Manutenção de Acervos Históricos.			
OBJETIVO		Promover a preservação do Acervo histórico do município.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	2	Restauo e manutenção da casa grande que está em ruínas – sede da Fazenda Machadinha	Casa restaurada	UN	01
A	1	Restauo das Senzalas, Armazém e Capela - Fazenda Machadinha	Imóveis restaurados	UN	47
P	1	Manutenção de Biblioteca Municipal que encontra-se instalada em imóvel alugado.	Biblioteca funcionando	UN	01
P	1	Manutenção da Casa da Fazenda Quissamã.	Casa funcionando	UN	01
P	2	Aquisição de imóvel para instalação da sede definitiva da Biblioteca Pública Municipal (Desapropriação).	Imóvel adquirido	UN	01
P	1	Restauo de imagens sacras que encontram-se em estado de destruição e inventariadas por esta secretaria.	Imagens sacras	UN	15

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa Municipal de Incentivos às Atividades Artísticas e Culturais			
OBJETIVO		Realizar ações que visem incentivar as manifestações Artísticas e Culturais			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Encenação do Auto da Paixão Itinerante	Peça teatral encenada	UN	06
P	1	Realização do Festival de Inverno	Festival realizado	UN	01
P	1	Encenação do Auto de Natal Itinerante	Peça teatral encenada	UN	06
P	2	Comemoração do Dia da Cultura	Comemoração realizada	UN	01
P	1	Aniversário da Cidade	Comemoração realizada	UN	01
P	1	Apresentações de grupos de Choro nas praças públicas	Show	UN	25
P	1	Apresentações do fado e do projeto Raízes do Sabor da comunidade de Machadinha	Apresentações realizadas	UN	05

cd

12

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa Municipal de Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos)			
OBJETIVO		Possibilitar uma rede dotada de infra-estrutura, além de viabilizar a aquisição de materiais que propiciem uma educação de qualidade e um sistema de ensino voltado para a formação e preparação das crianças, jovens e adultos em cidadãos críticos, conscientes e capazes na resolução dos problemas diários.			
.P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Construção de uma escola na comunidade de Morro Alto para atender cerca de 200 alunos	Escola construída	M²	1540m²
P	1	Ampliação da Escola M. Delfica de C. Wagner, na comunidade de Barra do Furado para atender cerca de 150 alunos	Escola ampliada	M²	1.365,77m²
P	1	Reforma e ampliação da Escola M. de Conde de Araruama, para atender cerca de 50 alunos.	Escola reformada e ampliada	M²	320m²
P	1	Reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Tânia Regina de Paula para atender cerca de 420 alunos, pólo da UFF e pós-graduação.	Escola reformada e ampliada	M²	900m²
P	1	Reforma e ampliação da Escola de Machadinha	Escola reformada e ampliada	M²	530m²
P	2	Construção do NAE (Núcleo de Atendimento ao Educando), para atender cerca de 150 alunos com dificuldades de aprendizagem e portadores de necessidades especiais.	NAE construído	M²	800m²
P	1	Contratação dos profissionais do Ensino Fundamental e EJA	Profissional contratado	UN	80
P	1	Capacitação dos profissionais do Ensino Fundamental e EJA	Profissional capacitado	UN	300
A	1	Manutenção das unidades de Ensino Fundamental como: (materiais, equipamentos) convênio e recurso próprio.	Escola atendida	UN	14
A	1	Aquisição de material didático / pedagógico	Material adquirido	UN	4.000
A	2	Aquisição de kit escolar para aluno e educador	Kit escolar adquirido	UN	4.000
A	1	Aquisição de uniformes	Uniforme adquirido	UN	4.000
A	1	Aquisição de livros para as bibliotecas das escolas (literatura, literatura infantil, infanto-juvenil, paradidáticos e enciclopédia)	Livros adquiridos	UN	4.000

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa Municipal de Educação Infantil			
OBJETIVO		Promover um atendimento de qualidade às crianças 06 meses a 06 anos de nossa rede de ensino, favorecendo assim a uma boa formação psico-social.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Contratação de profissionais da Educação Infantil	Profissional contratado	UN	20
P	1	Capacitação dos profissionais da Educação Infantil	Profissional capacitado	UN	80
A	1	Manutenção das Unidades de educação infantil com materiais diversos, equipamentos e insumos (recurso próprio/convênio)	Escolas equipadas	UN	03
A	1	Aquisição de material didático/pedagógico	Material pedagógico adquirido	UN	500
A	2	Aquisição de kit escolar e uniformes para aluno e educador	Kit escolar e uniformes adquiridos	UN	500

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Municipal de Nutrição Escolar			
OBJETIVO		Atender diariamente todos os alunos regularmente matriculados com a distribuição em média de uma refeição.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção do programa de merenda escolar -material de consumo (recurso próprio)	Refeição	UN	920.000
A	1	Aquisição de gêneros alimentícios para preparo das refeições (convênio)	Refeição	UN	920.000
A	2	Treinamento e Capacitação de nutricionistas, supervisores de merenda e merendeiras.	Merendeiras capacitadas	UN	98

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa Municipal de Bolsa de Estudos			
OBJETIVO		Propiciar a população escolarizável do município bolsa de estudo para o E.médio, superior e pós-graduação.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Promover o ingresso e permanência de alunos matriculados no Ensino Médio em escolas do município	Aluno atendido	UN	850
A	1	Promover a matrícula e permanência de alunos nos cursos de graduação em Universidades e Faculdades	Aluno atendido	UN	700
A	2	Promover o ingresso e a permanência de alunos matriculados em cursos de Pós-graduação e mestrado	Aluno atendido	UN	200

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa Municipal de Transporte Escolar			
OBJETIVO		Oferecer transporte escolar gratuito para cerca de 4.500 alunos e 100 professores do município; e cerca de 600 bolsistas do ensino médio e superior.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Aquisição de veículos (convênio)	Veículos adquiridos	UN	04
A	1	Fretamento de veículos	Veículos locados	UN	20
	1	Manutenção dos veículos de transporte dos alunos (convênio)	Veículos em bom estado de uso	UN	25
A	1	Contratação de profissional para fiscalização no transporte dos alunos	Profissional contratado	UN	06

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA		Programa – Projeto Juventude em Construção			
OBJETIVO		Atender alunos de baixa renda regularmente matriculados e freqüentando a escola, incentivando através de ajuda financeira e apoio pedagógico para reduzir a evasão e a repetência.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Distribuição de kit de material de consumo, kit pedagógico e outros insumos.	Kit distribuído	UN	150
A	1	Auxílio financeiro – RH por aluno	Auxílio financeiro concedido	UN	150
P	2	Capacitação dos adolescentes do Projeto Juventude em Construção	Adolescente capacitado	UN	150

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA		Desenvolvimento do Esporte e Lazer			
OBJETIVO		Elevar a média de público de 250.000/ano para 400.00/ano até 2006, nos eventos de esporte e Lazer			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Realização e participação em campeonatos Municipais, Regionais e Estaduais	Campeonatos realizados	Público participante	60.000
A	1	Realização do Projeto Q`Verão 2005	Evento turístico e Esportivo Realizado	Público participante	180.000
A	1	Realização de Eventos Agropecuários	Eventos agropecuários realizados	Público participante	120.000
A	1	Realização de eventos em comemoração do aniversário da cidade	Evento Turístico realizado	Público participante	20.000
A	1	Realização de eventos de esporte e lazer em comemoração ao dia das Mães, dos pais e das Crianças.	Evento de esporte e Lazer realizado	Público participante	20.000
A	1	Compra de materiais para manutenção de estruturas de eventos	Estruturas de eventos mantidas	unidade	10
A	1	apoiar a realização de festas de padroeiras comunitárias	Eventos religiosos mantidos	unidade	20
A	1	Divulgação dos eventos	Eventos divulgados	unidade	10

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA		Formação de Atletas, destinado a crianças, adolescentes e jovens, freqüentando regularmente a rede Municipal de Ensino			
OBJETIVO		Ampliar de 18 para 23 pólos esportivos existentes até 2005 e aumentar o número de alunos matriculados nas escolinhas esportivas de 1.100 para 1650 até 2005.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Manutenção e reforma de quadras e campos esportivos existentes	Quadras e campos mantidos	unidade	14
A	1	Manutenção dos pólos Esportivo	Pólos Esportivos mantidos	Alunos matriculados	1.650
A	1	Manutenção das seleções quissamaenses	Seleções Municipais mantidas	unidade	24
A	1	Bolsa Auxílio Voleibol	Bolsistas mantidos	unidade	
P	3	Construção de pista de Atletismo	Pista de atletismo implantada	Unidade	01
A	3	Implantação da modalidade esportiva do atletismo	Atletismo implantado	Alunos matriculados	100
P	2	Construção de Quadras Poliesportivas	Quadra poliesportiva implantada	unidade	1
P	2	Colocação de Coberturas em quadras poliesportivas	Quadra coberta	Unid.	2
A	2	Aquisição de equipamentos esportivos.	Modalidade esportiva mantida	unidade	5
A	1	Subvenção a Liga desportiva Quissamaense	Sub. concedida	Unidade	1
A	1	Subvenção a associação de Voleibol	Sub. concedida	Unidade	1
A	1	Subvenção ao Quissamã Futebol Clube	Sub. concedida	Unidade	1

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA		Valorização e Ampliação da Oferta Turística			
OBJETIVO		Valorizar os seis pontos públicos de interesse turístico, ampliando esta oferta para 10 pontos turísticos até 2006			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Elaboração de vídeo e serviços fotográficos dos atrativos turísticos	Materiais de divulgação	unidade	1
P	2	Construção de Monumento em trevo de acesso a cidade	Monumento implantado	unidade	1
P	2	Aquisição de imóvel rural histórico para implantação de hotel escola	Hotel escola implantado	unidade	1
P	2	Aquisição e restauração de móveis, objetos de arte e documentos	Acervo histórico preservado	unidade	
A	3	Desenvolver o turismo Rural em parceria com a Turisrio	Turismo Rural implantado	Propriedades rurais abertas a visitação	13
A	1	Estimular a visitação a propriedades históricas-culturais	Turismo histórico-cultural mantido	Propriedades históricas-culturais abertas a visitação	9
A	2	Realizar eventos de incentivo ao desenvolvimento do Turismo histórico-Cultural	Turismo histórico-cultural valorizado	Evento realizado	02
A	1	Montagem de stans de divulgação do turismo em exposições, feiras e congressos	Divulgação mantida	unidade	06
A	1	Realização do Projeto Luzes Natalinas	Pontos turísticos valorizados com luzes de natal	unidade	5

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
PROGRAMA		Qualidade no Atendimento ao Turista			
OBJETIVO		Estimular a visitação aos pontos de interesse, bem como estimular empreendimentos privados que insiram Quissamã no contexto turístico regional, nacional e internacional, seja sobre forma documental, virtual ou personalizada.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	2	Implantação da sinalização turística	Placas de sinalização turística implantadas	Unida.	10
A	1	Edição de folheteria de promoção e divulgação do Município e de eventos turísticos	Divulgação do Município	Folders, Guias e mapas editados	10.000
A	1	Realização de curso de Capacitação de mão-de-obra para o setor turístico	Profissional capacitado	Cursos realizados	2
A	3	Elaboração do Plano Municipal de Turismo	Plano Municipal de Turismo Implantado	unidade	1

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		Manutenção Da Unidade			
OBJETIVO					
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Garantir a remuneração e direitos trabalhistas aos profissionais da área de saúde.	Profissionais	un	500

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		Construção, ampliação e reformas de unidades de saúde			
OBJETIVO					
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	3	Readequação de espaço físico onde funcionava o antigo hospital. Implantação de uma unidade básica de saúde da família. e lotação de serviços de apoio da SEMSA	Unidade Reformada	Un	1
P	2	Reformas das unidades de saúde do município	Unidades Reformadas	Un	14

url

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Habitação Popular			
OBJETIVO		Construir e Reformar Casas Populares			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Construção de Casas Populares	Casas Populares construídas	Un	100
P	1	Reforma de Casas Populares	Casas Populares Reformadas	Un	25

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos			
OBJETIVO		Adquirir para Atendimento das Necessidades Municipais			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	2	Desapropriação de imóveis para fins públicos	Área desapropriada	m²	120.000

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Manutenção, Reforma e Construção de Imóveis para fins de Instalações de Fins Públicos			
OBJETIVO		Instalar Bens Públicos			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção, Reforma e construção de Imóveis para Fins Públicos	Área Instalada	m²	1.800 (Construção) 1.200 (Reforma)

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Manutenção e Expansão do Atendimento de Iluminação Pública			
OBJETIVO		Manter e Expandir a Rede de Iluminação Pública			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Execução de Obras e Instalações da Rede de Iluminação Pública	Ponto de Rede Instalado	Un	1.020

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Drenagem e Canalização de Águas Pluviais			
OBJETIVO		Executar Obras / Instalações - Galerias de Águas Pluviais			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Construção e Reforma e Limpeza de Galerias de Águas Pluviais	Manutenção, Construção e Reforma de Galeriais	Km	6

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Expansão de Rede Telefônica			
OBJETIVO		Executar obras / Instalações - Expansão de Rede Telefônica			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Execução da Expansão da Rede Telefônica no Município	Rede Telefônica Expandida	Km	9

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA		Implantação e melhoria do Sistema Viário			
OBJETIVO		Executar Obras / Instalações no Sistema Viário no Município			
P / A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Pavimentação e Construção de Vias Urbanas	Vias Urbanas Pavimentadas	Km	15
P	1	Abertura de Vias em Áreas Urbanas	Vias Urbanas Instaladas	Km	5
P	1	Construção de Pontes em Áreas Urbanas	Pontes Construídas	Un	2
P	1	Pavimentação de Estradas Vicinais	Estradas Vicinais Pavimentadas	Km	18
P	1	Restauração, construção de Pontes na Área Rural	Pontes Construídas	Un	2
P	1	Aberturas de Estradas Vicinais	Estradas Vicinais Abertas	Km	3

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		Manutenção da Unidade Administrativa			
OBJETIVO		Dotar a estrutura física da unidade de material para desenvolvimento de atividades			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITORIO E ALMOXARIFADO	VB	1	1
P	1	MATERIAL DE CONSUMO PARA ESCRITORIO E ALMOXARIFADO	VB	1	1

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS PÚBLICOS			
OBJETIVO		REFORMA E CONSTRUIR IMOVEIS UTILIZADOS PARA FINS PÚBLICOS			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Construção de praças e jardins	Praça Construída	M2	6500
P	1	Reforma de praças e jardins	Praças reformadas	M2	20000

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		Qualidade de meio ambiente			
OBJETIVO		Executar ações que visam a melhoria do meio ambiente			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Capacitação a colonia pesqueira	Pescadores	Unidade	120
A	2	Monitoramento de corpos hidricos	Monitoração	Unidade	60
P	3	Campanha educativa junto a rede de ensino	Capanha	Unidade	6
A	1	Patrulha de áreas de interesse ambiental	Area Patrulhada	KM2	340
A	1	Conservação de áreas verdes urbanas	Area verde	M2	55000

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		Vigilância em meio ambiente			
OBJETIVO		Proceder a vigilância e proteção ao meio ambiente			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	2	Aquisição de equipamentos e material para vigilância e proteção ao meio ambiente	Material	Un	100
P	1	Estudo de impacto ambiental	Estudo	UN	3
P	1	Convenios e consorcios ambientais	CONVENIO	Um	2

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		Aproveitamento de corpos hidricos			
OBJETIVO		Aproveitar os recursos hidricos disponiveis para irrigação e abastecimento			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
P	1	Ampliação da rede de distribuição de água	Rede	Km	15
A	2	Distribuição de água a localidades não atendidas pelo sistema CEDAE-RJ	Agua	M3/dia	10

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA		Coleta Tratamento e disposição de resíduos sólidos			
OBJETIVO		Executar a coleta tratamento disposição dos residuos dos logradouros publicos de Quissamã			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Coleta de Lixo	Lixo	Ton/Mês	320
A	1	Capina e Varrição de ruas	Ruas	Km/Mês	45
A	1	Operação e manutenção da unidade de tratamento de lixo	Lixo	Ton/mês	320
A	1	Limpeza , man utenção e conservação de praças	Area	M2/mês	56000
P	1	Rede de esgotamento sanitário	Rede	Km	12
P	2	Reparos em rede	Rede	Km	18
A	1	Operação do sistema de esgotamento sanitário	Esgoto Tratado	l/s	30
A	2	Coleta Mecânica de esgoto em residências	Esgoto Coletado	M3/mês	25
A	1	Conservação de canteiros	Area	M2	22000

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS			
OBJETIVO		AMPLIAR A FRONTEIRA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO INCORPORANDO NOVAS ÁREAS PRODUTIVAS E ELEVANDO A PRODUTIVIDADE, RENTABILIDADE E OCUPAÇÃO DAS TERRAS HOJE PLANTADAS COM FRUTICULTURA, PASTAGENS E HORTIGRANJEIROS, PERMITINDO A ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E INVESTIMENTOS, GERANDO EMPREGO E RENDA DIRETAS E INDIRETAS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM SURGIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E DE APOIO.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
P	1	Captar água do Rio Macabu, através do canal Campos - Macaé e de canal suspenso para distribuição e irrigação em Canto de Santo Antônio e outras localidades.	Propriedades rurais atendidas	Propriedades	80
P	2	Abrir e manter canais diversos de irrigação e drenagem e bebedouros de animais.	Propriedades rurais atendidas	Und	90
P	3	Captar água para irrigação de plantios já existentes de coco e expansão de novos plantios.	Propriedades rurais atendidas	Propriedades	25
P	3	Convênio com o Governo Estadual destinado ao financiamento para aquisição de equipamentos de irrigação pelos pequenos produtores.	Área irrigada	Hectare	250
P	3	Abrir poços artesianos para irrigação.	Poços artesianos abertos	Und	10
P	3	Realizar estudos e construir barragens.	Barragem construída	Und	07
P	3	Realizar estudos e projetos de novas áreas para irrigação e drenagem.	Projetos realizados	Und	01

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		INCENTIVO A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS			
OBJETIVO		ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS, OTIMIZANDO A IRRIGAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO RURAL E O USO DAS TERRAS DISPONÍVEIS			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
P	1	Estimular produção irrigada de hortigranjeiros por pequenos produtores rurais, otimizando o uso dos sistemas de irrigação para fruticultura e de áreas disponíveis.	Hortas atendidas	Und	10
P	2	Estimular em conjunto com as Secretarias de Educação e Cultura e de Trabalho e Ação Social, a criação de pequenas hortas comunitárias nas escolas e comunidades, integrando-as ao sistema de merenda escolar.	Hortas Atendidas	Und	10

cel

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		ELETRIFICAÇÃO RURAL			
OBJETIVO		POSSIBILITAR O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA E À IRRIGAÇÃO A TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, DE FORMA A GARANTIR A ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DE RENDA E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA E DO CONFORTO, HIGIENE, SAÚDE, INFORMAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE VIDA DAS FAMÍLIAS NO CAMPO.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
P	1	Captar energia elétrica para irrigação das culturas de coco, abacaxi, cana, pastagens, maracujá, goiaba, hortigranjeiros e residências rurais.	Propriedades rurais atendidas	Propriedades	20

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À PECUÁRIA			
OBJETIVO		ESTIMULAR E APOIAR A PRODUÇÃO DE CARNE BOVINA E LEITE E A CRIAÇÃO DE EQUINO NO MUNICÍPIO. COMO GARANTIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA DAS FAMÍLIAS E TRABALHADORES OCUPADOS COM PECUÁRIA NO MUNICÍPIO.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
A	1	Vacinar gratuitamente contra febre aftosa e brucelose.	Doses de vacina aplicadas	Und	80.000
A	2	Inseminação artificial (gratuita) para melhoria genética do rebanho.	Doses de sêmen aplicadas	Und	100
P	3	Instalar resfriadores de leite para produtores rurais em regime associativo.	Resfriado-res instalados	Und	01
A	3	Estimular a criação de equinos e praticas esportivas equestres (escolinha de equitação para crianças).	Alunos (crianças) matricula-das	Und	180

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E EMPREENDEDORES			
OBJETIVO		DESENVOLVER TRABALHADORES QUALIFICADOS PARA A DEMANDA GERADA PELA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E PELA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVA AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, VISANDO A ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, DE FORMA A GERAR NOVAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS, PRODUÇÃO, EMPREGO E RENDA LOCAL.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
P	1	Implantar cursos técnicos e profissionalizantes em fruticultura, psicultura, pesca, pecuária, confecções, industrialização de produtos rurais (doces, sucos, conservas, embutidos, laticínios, etc.).	Cursos e palestras realizados	Und	04
P	2	Treinar mão-de-obra rural em novas tecnologias de plantio, cultivo e mecanismo.	Cursos e palestras realizados	Und	04
P	3	Promover capacitação cooperativista e empresarial.	Cursos e palestras realizados	Und	04

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL			
OBJETIVO		DESENVOLVER E DIFUNDIR TECNOLOGIAS, MANEJOS E AS GARANTIAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ESTÍMULO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, NA FORMA DE MUDAS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM COMO PRODUZIR MUDAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS E AVÍCOLAS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
A	1	Produzir hortigranjeiros, ovos e frangos para merenda escolar e rede hospitalar municipal de educação.	Produtos fornecidos	Tone la da	40
P	2	Ampliar e melhorar o Horto Municipal	Horto Municipal	M²	150
P	3	Produzir mudas certificadas de coco, abacaxi, maracujá e goiaba para fruticultores do município.	Mudas frutíferas produzidas	Und	1.500.000
P	3	Produzir mudas para arborização do município (preferencialmente com árvores frutíferas ou nativas da região).	Mudas produzidas	Und	20.000
P	3	Desenvolver pesquisas tecnológicas para o aperfeiçoamento de práticas culturais.	Pesquisas desenvolvidas	Und	04

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA			
OBJETIVO		APOIAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O ACESSO DOS PRODUTORES RURAIS ÀS NOVAS TECNOLOGIAS E DESENVOLVER INFRAESTRUTURA BÁSICA PARA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E RENTABILIDADE NO CAMPO.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
A	1	Promover a manutenção dos equipamentos, máquinas e implementos da patrulha mecânica.	Máquinas mantidas	Und	12
A	2	Reequipar a patrulha mecânica com novos equipamentos, máquinas e implementos.	Tratores equipamentos adquiridos	Und	10

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		INCENTIVO À FRUTICULTURA			
OBJETIVO		AMPLIAR A GERAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL, EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE ÁREAS IMPRODUTIVAS E DA MELHORIA DOS PADRÕES DE TECNOLOGIA, RENTABILIDADE AGRÍCOLA E PRODUTIVIDADE NAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO.			

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
OBJETIVO		ESTIMULAR NOVAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS RURAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS, COMERCIAIS E DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO, ATRAINDO INVESTIMENTOS E EMPREENDEDORES COM O OBJETIVO DE ELEVAR OS NÍVEIS DE EMPREGO, RENDA E PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO E A OTIMIZAÇÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA E DOS INVESTIMENTOS FEITOS PELO MUNICÍPIO EM SANEAMENTO, ESTRADAS, ENERGIA, IRRIGAÇÃO, URBANISMO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
P	1	Implementar através do Programa Quissamã Empreendedor a atração de novas empresas e investimentos privados nos setores rural, industrial, agroindustrial e de serviços no Município.	Empresas instaladas	Und	10
P	2	Estimular e apoiar as micro e pequenas empresas para processamento e industrialização de produtos de fruticultura, psicultura, hortigranjeiros e laticínios.	Micro e pequenos empresá-rios atendidos	Und	03
A	3	Estimular, organizar e apoiar atividades cooperativistas de confecção e outros produtos de consumo de forma a gerar emprego feminino, produção e renda, através de parceria com o SENAI/CETIQT/e/ou SEBRAE.	Pessoas empregadas	Und	20
A	3	Estimular e apoiar o artesanato no Município com o uso de subprodutos agrícolas e pecuários.	Organiza-ções de artesanato apoiadas	Und	01
A	3	Manter o convênio com a EMATER-RJ	Convênio firmado	Und	01

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES			
OBJETIVO		ESTIMULAR O INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS, MELHORIA DE PRODUTIVIDADE E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
A	1	Promover eventos que estimulem o intercâmbio de tecnologias agropecuárias, a melhoria de produtividade e oportunidades de negócios (leilões).	Eventos promovidos	Und	04
A	2	Promover a ampliação e manutenção do parque de exposições.	Parque de Exposições ampliado e mantido	M²	500

ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO			
PROGRAMA		REVITALIZAÇÃO DA LAVOURA CANAVIEIRA			
OBJETIVO		DESENVOLVER TERRAS DESOCUPADAS OU COM BAIXA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLAS E CANAVIEIRAS, DE FORMA AUMENTAR A RENTABILIDADE AGRÍCOLA E O VALOR DOS INVESTIMENTOS E RENDA DO MUNICÍPIO, GERANDO OCUPAÇÃO PARA A MÃO DE OBRA.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UND	META
A	1	Revitalização da lavoura canaveira do Município apoiando pequenos e médios produtores viabilizando o preparo do solo e disponibilização de cana – semente	Lavoura revitaliza-da	Ha	1000

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Capacitação Profissional e Geração de Trabalho e Renda			
OBJETIVO		Promoção do desenvolvimento econômico e social, orientada para a geração de emprego e renda para setores sociais de baixa renda, marginalizados do núcleo central do processo produtivo da economia regional.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Cursos profissionalizantes	Pessoa atendida	UN	480
A	2	Reuniões e palestras com participantes dos cursos	Reunião/palestra	UN	52
A	3	Construção de centro de capacitação profissional	Centro	M ²	150
A	2	Fornecimento de lanches para participantes dos cursos	Pessoa atendida	UN	10400

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Erradicação do Trabalho Infantil			
OBJETIVO		Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, desportivas e de lazer no período complementar à escola – Jornada Ampliada; Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas por meio da oferta de ações sócio-educativas; Conceder uma complementação de mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã às famílias; Estimular mudanças de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Pagamento de bolsa auxílio R\$ 25,00 Obs.: 250 famílias recebem a bolsa diretamente do governo federal	Criança atendida	UN	480
A	1	Manutenção da jornada ampliada	Criança atendida	Un	480
A	2	Acompanhamento da frequência escolar	Criança atendida	Un	480
A	2	Reuniões e palestras com famílias atendidas	Reunião/palestra	Un	52
P	3	Construção do Pólo de Conde	Pólo	M ²	150
A	1	Complemento de R\$ 15,00 à bolsa auxílio para as 480 famílias	Criança atendida	Un	480

Handwritten signature and initials in blue ink.

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Assistência ao idoso			
OBJETIVO		Assegurar a pessoa idosa, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, atendendo à Lei Municipal nº 584/2000, Art. 1º e ao Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Concessão de bolsa auxílio a idosos de baixa renda	Idoso atendido	UN	700
A	1	Concessão de cesta de alimentos	Idoso atendido	UN	750
A	1	Manutenção do Programa	Idoso atendido	UN	1583
A	2	Fornecimento de fraldas descartáveis	Idoso atendido	UN	3000
A	2	Doação de cobertor	Idoso atendido	UN	900
P	3	Construção de centro de convivência para idoso	Centro construído	M ²	300

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Reforma e Ampliação Habitacional			
OBJETIVO		A assistência social, direito do cidadão dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (LOAS – Lei nº 8742/1996, Art. 1º), atendendo a Lei Municipal nº 514/1999, decreto 028/1999 e Lei Municipal nº 752/2003.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Concessão de um kit com material de construção de até R\$ 1.600,00	Família atendida	UN	200
A	1	Acompanhamento da entrega do kit	Família atendida	UN	200
A	1	Acompanhamento da aplicação do material	Família atendida	UN	200
A	2	Reuniões e palestras com famílias atendidas	Reuniões/palestras	UN	52
A	1	Reforma habitacional	Família atendida	UN	100

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher			
OBJETIVO		Promover e articular institucionalmente, a interação e o envolvimento da sociedade na defesa dos direitos da mulher e no combate à violência doméstica e sexual, além de potencializar um sistema eficiente de DETECÇÃO, PREVENÇÃO e TRATAMENTO das mulheres e adolescentes vítimas da violência, que inclui desde a capacitação e treinamento dos agentes envolvidos neste contexto até a sensibilização para o envolvimento da população no resgate da cidadania			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Atendimento no núcleo	Mulher atendida	UN	1560
A	1	Reuniões palestras com mulheres atendidas	Reunião/palestra	UN	52
A	1	Acompanhamento dos casos encaminhados pelo núcleo	Mulher atendida	UN	156

44

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil			
OBJETIVO		Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de adolescentes na escola; Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos do adolescente, por meio de atividades culturais, desportivas e de lazer no período complementar à escola – Jornada Ampliada; Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas por meio da oferta de ações sócio-educativas; Conceder uma complementação de mensal de renda às famílias; Estimular mudanças de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade, realizar cursos de capacitação profissional.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Pagamento de bolsa auxílio R\$ 130,00	Jovem atendido	Un	350
A	1	Manutenção da jornada ampliada	Jovem atendido	Un	350
A	1	Acompanhamento da frequência escolar	Jovem atendido	Un	350
A	2	Reuniões e palestras com famílias atendidas	Reunião/palestra	Un	52
A	1	Cursos de capacitação	Jovem atendido	Un	350

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Garantia de atendimento a mínimos sociais			
OBJETIVO		A assistência social, direito do cidadão dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (LOAS – Lei nº 8742/1996, Art. 1)			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Fornecimento de urnas funerárias	Urna fornecida	Un	200
A	1	Pagamento de bolsa auxílio R\$ 100,00 pelo Programa de Renda Mínima	Família atendida	Un	1000
A	2	Reuniões e palestras com famílias do Programa de Renda Mínima	Reunião/palestra	Un	52
A	3	Doação de cobertor	Família atendida	Un	1000

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA		Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência			
OBJETIVO		Implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esportes e lazer; Promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária; Desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Pagamento de bolsa auxílio R\$ 130,00	Pessoa atendida	Un	100
A	2	Doação de meios de locomoção	Pessoa atendida	Un	30
A	1	Acompanhamento das famílias atendidas	Pessoa atendida	Un	100
A	2	Reuniões e palestras com famílias atendidas	Reunião/palestra	Um	52
A	2	Fornecimento de óculos	Pessoa atendida	Un	240

uf
/m.

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		SAÚDE DA FAMÍLIA			
OBJETIVO		Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como referência equipes de saúde da família.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção dos módulos de Saúde da Família, em funcionamento do município	Famílias atendidas	Un	3.805
A	2	Manter a capacitação, treinamento e supervisão dos agentes comunitários de saúde, enfermeiros e médicos do programa.	Profissionais capacitados	Un	65
A	2	Manutenção de meio de transporte para visita domiciliar	Famílias atendidas	Un	3.805
P	3	Implantação de 01 módulo de PSF, garantindo a Cobertura de 100% da População	Módulo Implantado	Un	1

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
OBJETIVO		Reduzir a incidência de Doenças e agravos a saúde			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção e implementação das ações de fiscalização sanitária e realizações de visitas a estabelecimento comerciais	Visitas Realizadas	Un	1.200
A	1	Monitoramento e Controle de qualidade água do consumo humano	Análises realizadas	Un	300
A	1	Manutenção e implementação de atividades de vigilância em saúde, visando atender a 100% da população.	Pessoas Atendidas	Un	14.662

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		SAÚDE E HIGIENE BUCAL			
OBJETIVO		Garantia e Assistência Odontológica e Preventiva			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção das ações preventivas e assistenciais de saúde bucal	Pacientes atendidos	Un	26000
P	2	Manutenção dos consultórios odontológicos garantindo a continuidade do bom funcionamento	Consultórios Mantidos	Un	14
P	2	Reequipamento dos Consultórios odontológicos em funcionamento	Consultórios reequipados	Un	14

Handwritten signature/initials in blue ink.

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
OBJETIVO		Reduzir a incidência de Doenças e agravos a saúde			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção e implementação das ações de fiscalização sanitária e realizações de visitas a estabelecimento comerciais	Visitas Realizadas	Un	1.200
A	1	Monitoramento e Controle de qualidade água do consumo humano	Análises realizadas	Un	300
A	1	Manutenção e implementação de atividades de vigilância em saúde, visando atender a 100% da população.	Pessoas Atendidas	Un	14.662

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		SAÚDE E HIGIENE BUCAL			
OBJETIVO		Garantia e Assistência Odontológica e Preventiva			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção das ações preventivas e assistenciais de saúde bucal	Pacientes atendidos	Un	26000
P	2	Manutenção dos consultórios odontológicos garantindo a continuidade do bom funcionamento	Consultórios Mantidos	Un	14
P	2	Reequipamento dos Consultórios odontológicos em funcionamento	Consultórios reequipados	Un	14

ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
OBJETIVO		Promover a integralidade das ações e o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no município.			
P/A	Prioridade	AÇÃO	PRODUTO	UN	META
A	1	Manutenção e implementação dos serviços nas unidades de saúde e hospital da rede pública	Atendimentos realizados	Un	50.000
A	1	Contratação de serviço complementares para realização de atendimentos	Atendimentos realizados	Un	7.000
A	1	Manutenção e reestruturação da frota de veículos	Veículos adquiridos /mantidos	Un	40
A	1	Manutenção dos serviços de laboratório e reequipamento para realização de exames	Exames realizados	Un	37.000
A	1	Manutenção e implementação dos serviços de distribuição de medicamentos à população de baixa renda e pacientes crônicos	Pessoas Atendidas	Un	10.000
A	1	Manutenção, implementação e reequipamento das ações do programa de saúde mental	Pacientes atendidos	Un	1.600
A	1	Manutenção do programa de vigilância Nutricional, visando atender pacientes com risco nutricional e projeto de educação alimentar	Pacientes atendidos	Un	2.600
A	1	Manutenção e implementação do programa de reabilitação física	Atendimentos realizados	Un	65.000
A	1	Contratação de serviço e materiais para manutenção de bens móveis e imóveis	Unidades de saúde mantidas	Un	14
P	2	Reequipamento para diversas unidades de saúde do município	Unidades de saúde	Un	14

af

1/3